



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022 - ID 1902/2022, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ Nº 22.193.805/0001-31, Localizada na Rua Ernesto Biazus, Nº 166, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí – PR a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por **LUCIA GESSER DINIZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.248.166-0 SSP-PR, CPF nº 634.509.099-91, residente na Rua Ernesto Biazus, Nº 166, JARDIM São Jorge, na Cidade de Paranavaí-PR, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo aditivo de valor, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é a Contratação de “Empresa para Reforma da Escola Municipal Carlos Chagas – Parte I”, no Município de Mirador, Estado do Paraná e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve Supressão nos serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, uma supressão de **R\$ -4.671,09**(menos quatro mil seiscentos e setenta e um reais e nove centavos) no valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 13 de julho de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Lucia Gesser Diniz
CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 001/2022 - ID-TCE/PR Nº 1902/2022

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME

CNPJ Nº 22.193.805/0001-31

OBJETO DO ADITAMENTO - SUPRESSÃO

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve Supressão nos serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, uma supressão de **R\$ -4.671,09**(menos quatro mil seiscentos e setenta e um reais e nove centavos) no valor original do contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021** .

Mirador/PR, 13 de julho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal